GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2122 / 2023

Porto Alegre, 30 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) nº 015/22, deste Executivo, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (FUMSPDEC), extingue o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV); o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC); o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas (Fundo do Comad); o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC); o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo; o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP); o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT/POA); o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAHC); o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG); o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e extingue a Lei Complementar nº 672, de 1º de fevereiro de 2011; os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10-A da Lei Complementar nº 744, de 28 de outubro de 2014; os arts. 14, 15, 17, 18, 19, 19-A e o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 662, de 07 de dezembro de 2010, a Lei Complementar nº 807, de 28 de dezembro de 2016, os arts. 8°, 9°, 10, 11, 12, 13 e 13-A e o inc. X do art. 7° da Lei Complementar n° 447, de 10 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015, a Lei Complementar nº 883, de 24 de junho de 2020, a Lei nº 4.349, de 30 de novembro de 1977, a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017; e o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, o inc. II do art. 9° da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988; o inc. II do art. 3° da Lei nº 7.328, de 4 de outubro de 1993, e dá outras providências.

No dia 11 de outubro de 2022, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 015/22, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que, após o protocolo do PLCE nº 015/22 em trâmite, o Sr. Prefeito sugeriu a necessidade de adequações ao texto proposto, suprimindo a extinção do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT/POA).

Há a intenção de transformar o atual Gabinete de Inovação em secretaria municipal, em atenção ao compromisso assumido pelo governo no *South Summit* e, quando houver a remessa do projeto de lei que trate da referida reestruturação, será reavaliada a extinção do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT/POA).

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 015/22.

I – Dá-se nova redação a ementa do PLCE nº 015/22, conforme segue:

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (FUMSPDEC), extingue o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV); o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC); o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas (Fundo do Comad); o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC); o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo; o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP);o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAHC); o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG); o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e extingue a Lei Complementar nº 672, de 1º de fevereiro de 2011; os arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8° e 10-A da Lei Complementar n° 744, de 28 de outubro de 2014; os arts. 14, 15, 17, 18, 19, 19-A e o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 662, de 07 de dezembro de 2010, a Lei Complementar nº 807, de 28 de dezembro de 2016, os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 13-A e o inc. X do art. 7º da Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015, a Lei Complementar nº 883, de 24 de junho de 2020, a Lei nº 4.349, de 30 de novembro de 1977, a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017; e o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, o inc II do art. 9º da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988; o inc. II do art. 3º da Lei nº 7.328, de 04 de outubro de 1993. e dá outras providências..

II – Dá-se nova redação ao art. 1º do PLCE nº 015/22, conforme segue:

"Art. 1º Ficam extintos:

- I o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV);
 - II o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC);
 - III o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas (Fundo do Comad);
- IV o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC);
 - V o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;
 - VI o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP);
 - VII o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAHC);
 - VIII o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG); e
 - IX o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).
- § 1º Os saldos financeiros e contabilizados oriundos dos fundos descritos nos incs. I ao VI deste artigo serão revertidos ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal instituído pelo art. 9º da Lei Complementar nº 869, de 27 de dezembro de 2019.

§ 2º Os saldos financeiros e contabilizados oriundos do fundo descrito no inc. VII deste artigo serão revertidos ao Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre (FUNCULTURA) e deverão ser empregados exclusivamente na recuperação ou preservação do patrimônio histórico e cultural da Cidade.

§ 3º Os fundos municipais descritos nos incs. I e II deste artigo ficam extintos em decorrência de sua não movimentação financeira por 3 (três) exercícios financeiros consecutivos, conforme prevê o art. 6º da Lei Complementar nº 869, de 27 de dezembro de 2019.."

III – Dá-se nova redação ao art. 15. do PLCE nº 015/22, conforme segue:

"Art. 15. Ficam revogados:

I – a Lei Complementar nº 672, de 1º de fevereiro de 2011;

II – os arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8° e 10-A da Lei Complementar n° 744, de 28 de outubro de 2014;

III – os arts. 14, 15, 17, 18, 19, 19-A e o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 662, de 7 de dezembro de 2010;

IV – a Lei Complementar nº 807, de 28 de dezembro de 2016;

V – os arts. 8°, 9°, 10, 11, 12, 13 e 13-A e o inc. X do art. 7° da Lei Complementar n° 447, de 10 de maio de 2000;

VI – a Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015;

VII – a Lei nº 4.349, de 30 de novembro de 1977;

VIII – a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017;

IX – a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017;

X – o art. 7° da Lei n° 10.260, de 28 de setembro de 2007;

XI – o inc II do art. 9º da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988; e

XII – o inc. II do art. 3º da Lei nº 7.328, de 4 de outubro de 1993."



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 30/06/2023, às 11:06, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 24237594 e o código CRC BF90F786.

22.0.000093151-2 24237594v6